



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 5/2022

NOTIFICADOS	:	Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal
	:	Silvia Fernandes da Cunha Cardoso – Sec. de Saúde
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Secretaria Municipal de Saúde
INTERESSADA SECUNDÁRIA	:	Secretaria de Finanças e Planejamento
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	:	Segregação de função na autorização, recebimento, conferencia e no atesto de serviços laboratoriais, proteção de dados dos pacientes e despesas sem empenho prévio;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	:	Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, Resolução de consulta 31/2010 - TCE/MT
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos Santos

Considerando que compete ao Controlador Interno notificar o Gestor diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 80 da Lei Complementar no 269/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 01/2007;

Considerando que a Prefeitura Municipal realizou credenciamento nº 004/2021 com a empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS - ME**, com objetivo de prestar serviços na realização de exames laboratoriais a pacientes atendidos na Unidade de Saúde Joaquim Luiz de Campos e Centro de Saúde Sebastião de Paula Costa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que a autorização para que o laboratório possa realizar os exames está sendo de incumbência da Secretaria Adjunta Andreia Aparecida Torrente Urbanin, como também a conferencia dos exames realizados para emissão da nota fiscal.

Considerando que para efeito de segregação de função quem autoriza não deve ser a mesma pessoa que recebe, confere e atesta os serviços realizados, é o que preconiza a resolução de Consulta 31/2010 do TCE/MT, vejamos:

1- A segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste **na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações**. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. (grifo nosso)

Considerando que para efeitos de liquidação do serviço prestado, a nota Fiscal deve estar acompanhada do relatório de serviços prestado, detalhando nome do exame realizado, valor unitário e quantidade, e deve estar assinado pelo responsável pela conferencia ou pelo fiscal do contrato;

Considerando que na inspeção realizada foi constatado que as autorizações para realização dos serviços estavam com nome dos pacientes e exames a ser realizados, o que fere a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Considerando que para preservar a identidade referente aos exames realizados, os nomes dos pacientes devem ser retirados do relatório de serviços prestados que acompanha a nota fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que o fiscal do contrato ao atestar os serviços no final do mês deve certificar a veracidade do relatório apresentado e se este confere com o valor e a quantidade descrito na Nota fiscal;

Considerando que em inspeção realizada in loco pelos Auditores Público Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso orientou a controladoria para tomasse providências no sentido de notificar os responsáveis pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde que segregue as funções de autorizar, receber, conferir e atestar os serviços laboratoriais contratados pela Administração Municipal.

Considerando que na inspeção realizada foi constatado que os empenhos das despesas com serviços de exames laboratoriais foram realizados após a emissão da autorização e da realização do serviço;

Considerando que toda despesa deve ter prévio empenho, conforme art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando que não há servidor formalmente designado para fiscalizar a execução dos serviços oriundo do credenciamento em questão;

Considerando que com a presente notificação recomendatória, os notificados não poderão alegar desconhecimento da ilicitude dos fatos constatado na inspeção da equipe técnica do TCE/MT, hipótese em que se não a regularizar prontamente, ficará evidenciado o seu dolo de permanecer na ilegalidade com a consequente possibilidade de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Com base no exposto e nas considerações elencadas esta Controladoria, representada pelo seu Auditor Público Interno, **NOTIFICA** o Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Flaussino Vilela**, a Senhora **Silvia Fernandes Cunha Cardoso**, Secretária de Saúde para que tomem providencias no sentido de implementar ações para atendimento das **RECOMENDAÇÕES** abaixo descritas, evitando assim possíveis representações junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que possam resultar em penalidades ao Município e ao Gestor;

- a) Que seja segregado as funções de autorizar, receber, conferir e atestar os serviços de realização de exames laboratoriais contratados pela secretaria de saúde;
- b) Que seja emitido relatório de serviços prestados, detalhando nome do exame realizado, valor unitário e quantidade, e deve estar assinado pelo responsável pela conferencia ou pelo fiscal do contrato, sem constar o nome do paciente;
- c) Que a nota fiscal seja acompanhada do relatório elencado na recomendação da alínea “b”;
- d) Que seja encaminhado ao Controlador Interno uma via da autorização de exames, conforme orientação dos auditores do TCE/MT, que assinara termo de confidencialidade das informações constantes destas. As autorizações em posse do auditor serão para controle e posterior conferencia junto aos beneficiados pelos serviços, caso seja necessário;
- e) Não realize de maneira alguma despesa sem empenho prévio, de acordo com disposto no art. 60 da lei 4.320/64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- f) Não realizar pagamento de despesa sem a devida comprovação de serviços prestados através de relatórios, mesmo que a nota fiscal esteja atestada pelo fiscal de contrato ou por qualquer outra pessoa designada;**
- g) Que seja designado formalmente servidor para fiscalizar os serviços objeto do credenciamento 04/2021:**

Que sejam cientificados a Secretária de finanças e planejamento e o responsável pelo atesto da execução dos serviços laboratoriais, sobre estas recomendações.

Figueirópolis d'Oeste - MT, 13 de junho 2022.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno
Controlador Interno